



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG (BRASIL) e a UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA NACIONAL (COLOMBIA)

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre a **Universidade Federal do Rio Grande-FURG**, representada neste ato pela Magnífico Reitor, Danilo Giroldo, identificado com o documento de identidade nº 561290, nomeado Reitor por Decreto do Ministério da Educação de 13 de janeiro de 2021, e a **Universidade Pedagógica Nacional-UPN**, representada neste ato, pelo Reitor Alejandro Álvarez Gallego, identificado com a cédula de cidadania No. 79.140.325, designado mediante Acordo do Conselho Superior No. 013 de 2022, Ata de Posse No. 0306 de 2022, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

identificado com o documento de identidade nº 561290, nomeado Reitor por Decreto do Ministério da Educação de 13 de janeiro de 2021,

Art. 1º- O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.

Art 2º- São beneficiadas por este acordotodas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.

Art. 3º- As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

- a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativo, mediante firmamento de Acordo Específico;
- b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão e inovação tecnológica;
- c) promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;
- d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem a dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- e) orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;
- f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições.

Art. 4º- Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.



Art 5º-O presente acordonão implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.

Parágrafo único: Projetos que envolvam aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

Art. 6º- As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Art. 7º- Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

Art. 8º- As instituições deverão comunicar uma a outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.

Art. 9º- Será obrigação das Partes, manterem-se mutuamente indenidas, livres de qualquer dano ou prejuízo decorrente de reclamações de terceiros e decorrentes de suas ações ou de subcontratados ou dependentes no desenvolvimento deste contrato.

Art. 10º- Este contrato não poderá ser total ou parcialmente cedido a terceiros, a menos que haja autorização por escrito entre as Partes.

Art. 11 - Este acordo não limita as Partes a firmar acordos semelhantes com outras instituições.

Art. 12 - Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

Art. 13 - O presente acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.

Parágrafo primeiro: Poderá ser refeito, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.



Art. 14 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir relativa a este acordo, empregarão qualquer dos seguintes mecanismos de solução de conflitos: a transação, a negociação direta, a mediação, a amigável composição e a conciliação.

Art 15 - Este acordo será firmado em vias de igual forma e teor. Cada Instituição deverá ter uma via original em Português e outra via original em español.

Prof Dr Danilo Giroldo
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Rio Grande, ____/____/____

Prof Dr Alejandro Álvarez Gallego
Reitor da Universidade Pedagógica Nacional-UPN

Bogotá D.C., ____/____/____

Elaborado: Carlos Galvis – OR
Crítica: Ángela Rocío Valderrama Díaz – Chefe da ORI
Validado: Oficina Jurídica